



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA E INSTITUTO PRO BONO, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 04626/2023).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, de outro lado, o **INSTITUTO PRO BONO**, doravante denominado **INSTITUTO**, com sede na Av. Paulista, 575, 19º andar - Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-100, CNPJ n. 04.613.118/0001-46, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Marcos Roberto Fuchs**, conforme registro civil n. 760.606, de 10/04/2023, e com fundamento no art. 30, inciso I do Estatuto Social, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 2º, VIII-A, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes voltadas ao fortalecimento da Assistência Jurídica às pessoas egressas e seus familiares nos Escritórios Sociais, além da execução de estratégias conjuntas para sensibilização de juízas e juízes no tocante aos obstáculos jurídicos enfrentados por pessoas egressas do sistema prisional e para a disseminação de conhecimentos e práticas relacionadas às pessoas egressas em situação de rua.

Parágrafo primeiro. Para fins deste Acordo, considera-se egressa do sistema prisional, em consonância com a Resolução CNJ n. 307/2019, a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas ou dos serviços sociais e jurídicos, em decorrência de sua vivência em privação de liberdade.

Parágrafo segundo. Considera-se pessoa em situação de rua, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, eventuais vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas

como espaço de moradia, sociabilidade e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, conforme Resolução CNJ n. 425/2021.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho a ser elaborado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Instituto Pro Bono:

- a) Compôr uma rede de advogados colaboradores para atendimento jurídico a pessoas egressas e familiares, realizando orientações prévias sobre o projeto de cooperação com os Escritórios Sociais;

- b) Acionar a rede de advogados a partir de mapeamento de localidades com Escritório Social, para atuação colaborativa com a equipe técnica do equipamento de atenção às pessoas egressas;
- c) Executar, por meio de assessoria jurídica gratuita, as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas atendidas pelo Escritório Social conforme a capacidade de atendimento da rede de advogados colaboradores mobilizada pelo Instituto;
- d) Receber, por meio de sua rede de advogados colaboradores, encaminhamentos realizados pelos Escritórios Sociais para atendimento jurídico gratuito de pessoas egressas e familiares;
- e) Promover diálogo com juízes que trabalham com o tema de justiça criminal, em especial com pessoas egressas, para um olhar mais atento às vulnerabilidades e dificuldades jurídicas enfrentadas por egressos do sistema prisional, principalmente no momento pós-cárcere;
- f) Colaborar na sistematização da prática jurídica com pessoas egressas do sistema prisional a partir dos protocolos para execução de medidas criminais referentes à Resolução CNJ n. 425/2021;
- g) Realizar processos de difusão da prática jurídica decorrentes dos protocolos para execução de medidas criminais referentes à Resolução CNJ n. 425/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Conselho Nacional de Justiça:

- a) Assessorar tecnicamente o Instituto Pro Bono no mapeamento dos Escritórios Sociais para os atendimentos, consoante suas metodologias;
- b) Estabelecer e orientar os fluxos de integração entre os Escritórios Sociais e a rede de advogados colaboradores do Instituto Pro Bono;
- c) Realizar orientação prévia da rede de advogados a respeito das metodologias e funcionamento dos Escritórios Sociais, incluindo procedimentos e instrumentos de registro para realização dos atendimentos;
- d) Auxiliar os advogados associados do Instituto interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos de assessoria jurídica gratuita;
- e) Apoiar o Instituto Pro Bono no diálogo e aproximação com juízes que trabalham com o tema de justiça criminal, em especial com pessoas egressas, para um olhar mais atento às vulnerabilidades e dificuldades jurídicas enfrentadas por egressos do sistema prisional, principalmente no momento pós-cárcere;
- f) Apoiar na sistematização da prática jurídica com pessoas egressas do sistema prisional a partir dos protocolos para execução de medidas criminais referentes à Resolução CNJ n. 425/2021;
- g) Apoiar na difusão da prática jurídica decorrentes dos protocolos para execução de medidas criminais referentes à Resolução CNJ n. 425/2021.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 60 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, constante no Anexo I.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 13.019/2014, subsidiariamente a Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo primeiro. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente

instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Sr. **Marcos Roberto Fuchs**
Diretor Executivo do Instituto Pro Bono

ANEXO I

(TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO)

O partícipe **INSTITUTO PRO BONO**, com sede na Av. Paulista, 575, 19º andar - Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-100, inscrito no CNPJ sob n. 04.613.118/0001-46, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **MARCOS ROBERTO FUCHS**, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O partícipe **INSTITUTO PRO BONO** reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expreso consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente ACORDO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Obs: *Especificar alguma informação que se considere mais relevante, se for o caso.*

Parágrafo segundo. O partícipe **INSTITUTO PRO BONO** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O partícipe **INSTITUTO PRO BONO** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O partícipe **INSTITUTO PRO BONO** reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe **INSTITUTO PRO BONO** também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. 017/2023, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – O partícipe **INSTITUTO PRO BONO** obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – O partícipe **INSTITUTO PRO BONO** não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Sr. **Marcos Roberto Fuchs**
Diretor Executivo do Instituto Pro Bono



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 03/11/2023, às 14:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Fuchs, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 15:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1679842** e o código CRC **B9F63881**.

04626/2023

1679842v8